



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 1915	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$	por ano	ou	9\$50	por semestre
A 1.ª série:	8\$	"	"	4\$50	"
A 2.ª série:	6\$	"	"	3\$50	"
A 3.ª série:	5\$	"	"	2\$50	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental accrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:682, elevando os vencimentos dos lugares de médicos do hospital e asilo da Misericórdia de Amarante.
Portaria n.º 399, autorizando a Misericórdia de Tomar a vender duas moradas de casas.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:683, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:103, em que era recorrente Vítor Manuel Gonçalves Branco.
Decreto n.º 1:684, cedendo à Câmara Municipal de Monção a residência paroquial da freguesia de Pinheiros.
Decreto n.º 1:685, prorrogando por mais um ano o prazo fixado para a Junta de Paróquia das Relíquias construir uma escola no terreno que, para esse fim, lhe foi cedido por decreto de 1 de Julho de 1913.
Decreto n.º 1:686, cedendo à Câmara Municipal de Gaia os presbitérios de Gulpilhares, Arcozelo e Sandim.
Decreto n.º 1:687, cedendo à Câmara Municipal de Santarém várias capelas e terrenos situados nas freguesias de Tremez, Salvador, Portela e Romeira.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:688, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:042, em que era recorrente Américo Alves de Azevedo.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 1:689, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério em 1914-1915.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 400, suscitando a observância, por parte dos juizes de paz, de determinadas disposições do regulamento sobre desastres no trabalho.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:662, sobre exames de Estado.

Decreto n.º 1:690, determinando que os exames do curso preparatório para as Faculdades de Medicina se realizem em duas épocas, nos meses de Julho e Outubro de cada ano.

Decreto n.º 1:691, determinando que os alunos das Faculdades de Ciências, habilitados com os cursos especiais de física e química, sejam dispensados de frequentar os cursos gerais dessas matérias para o efeito de admissão a exame de grupo em que figurem os referidos cursos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:682

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Amarante;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 38.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar os vencimentos dos dois lugares de médicos do seu hospital e do asilo que administra, de 100\$ a 150\$ annuaes, cada um, ficando a cargo da Misericórdia 130\$ e do asilo 20\$, e autorizar a aludida corporação a prover por concurso os referidos lugares.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José Augusto Ferreira da Silva*.

PORTARIA N.º 399

Tendo a Misericórdia de Tomar representado ao Governo no sentido de ser autorizada a vender, em hasta pública, duas moradas de casas, situadas na Rua de Joaquim Jacinto, da mesma cidade, com os n.ºs 12 a 18: manda o Governo da República Portuguesa que aquela corporação seja concedida a solicitada autorização, sob a cláusula, porém, de serem observados os preceitos especiais das leis de desamortização.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 29 de Junho de 1915.—O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:683

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 15:103, interposto pelo Dr. Vítor Manuel Gonçalves Branco, notário na comarca de Montalegre, do despacho de 14 de Agosto de 1914, do Ministro da Justiça, que desatendeu a reclamação

ção do recorrente contra o despacho do mesmo Ministro, de 19 de Junho de 1909, pelo qual, ao escrivão do juízo de direito da referida comarca, Elias Augusto Antunes, fôra de novo permitido o exercício de funções notariais;

Tendo sido ouvido o Ministro da Justiça e citado o escrivão recorrido, e devidamente ponderados o parecer do Ministério Público e as alegações das partes:

Considerando que o despacho recorrido de 14 de Agosto de 1914 não fez mais do que manter o de 19 de Junho de 1909, evidentemente porque, carecendo o Ministro de competência contenciosa, não lhe permite a lei anular ou revogar este despacho, pelo qual era garantido ao recorrido o direito de exercer na comarca de Montalegre o officio de notário, embora, como alega o recorrente, com ofensa de seus direitos, que, por isso mesmo, e porque havia violação de leis, que invoca, dêle devia ter recorrido no prazo legal, em vez de contra êle ter simplesmente reclamado;

Considerando que do despacho de 14 de Agosto de 1914, que manteve o de 19 de Junho de 1909, não poderia haver recurso porque nem a reclamação do recorrente nem o despacho que a desatendeu, abrem novo prazo para se recorrer do despacho anterior, nem, desde que este é inatacável por dela já não poder interpor-se o competente recurso contencioso, seria compreensível que pudesse ser anulado ou revogado o que o manteve e confirmou;

Não sendo, pois, de receber o presente recurso:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a sua rejeição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:684

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de Pinheiros, a fim de ali se estabelecer uma escola de ensino primário, mediante a renda anual de 8\$, que será paga pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer de sua conta as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido, bem como ao pagamento dos impostos que incidam nele.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

DECRETO N.º 1:685

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de execução do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem prorrogar por mais um ano o prazo que à Junta de Paróquia das Relíquias, do concelho de Odemira, distrito de Beja, foi fixado para a construção duma casa para escola, no terreno do passal daquela freguesia, que para esse fim lhe foi cedido por decreto de 1 de Julho de 1913.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

DECRETO N.º 1:686

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto, sejam cedidos, a título de arrendamento, os presbitérios de Gulpilhares, Arcozelo e Sandim, para neles se estabelecerem escolas de ensino primário, mediante a renda anual de 26\$ pelo primeiro e de 24\$ por cada um dos outros dois, devendo essas rendas ser pagas pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, e ficando a cessionária obrigada a fazer de sua conta as despesas de adaptação, conservação e seguro dos prédios cedidos, bem como ao pagamento das contribuições que neles incidam.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

DECRETO N.º 1:687

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Santarém sejam cedidas, a título de venda, as capelas denominadas de Santos, na freguesia de Tremez, do Salvador, na da Portela, e ainda outra existente na Romeira, incluindo as edificações e terrenos abrangidos no arrolamento, com exclusão da torre e respectivo relógio da da Romeira, a fim de nelas se estabelecerem escolas de ensino primário, mediante o pagamento de 20\$ pela primeira das mencionadas capelas, 100\$ pela segunda e 150\$ pela terceira, quantias estas que serão entregues à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, na certeza de que ficam por conta da mesma Câmara Municipal as despesas de adaptação, e bem assim lhe é concedida a permissão de poder contratar, por forma legal, a troca da capela da Romeira por outro local ou edificio que ofereça reconhecidas vantagens para o fim que determinou a cedência das capelas.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Catanho de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:688

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 15:042, em que é recorrente Américo Alves de Azevedo, sub-chefe fiscal dos impostos, e recorrido, o Crédit Franco-Portugais;

Mostra-se que em 11 de Maio de 1914 foi, por Américo Alves de Azevedo, sub-chefe fiscal dos impostos, levantado auto de transgressão dos artigos 104.º e 105.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902, punida pelo artigo 210.º do mesmo regulamento, contra a sucursal do Crédit Franco-Portugais, sita na Rua Augusta, 69, da cidade de Lisboa, por exercer a indústria de empréstimos sobre penhores sem ter pago o imposto do selo correspondente ao primeiro semestre do ano de 1914, de que tratam a verba XXII do n.º 101.º da tabela anexa à carta de lei de 24 de Maio de 1902 e portaria de 9 de Abril de 1914;

Mostra-se que, enviado o auto ao respectivo secretário